

PROMULGADO

EM. 18/01/2024

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2024

ÚNICA VOTAÇÃO
APROVADO
POR 9 VOTOS
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Protocolado sob o nº 500

Livro nº 002 Folhas 8

Recebido as 13:00 hs

Em 12/01/24

Detecia - (M. dos Santos)

RESOLUÇÃO N.º 01/2024

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequeri – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno da Casa de Leis,

Resolve:

Art.1º Ficam recompostos, a título de revisão geral anual, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, correspondente à variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, os subsídios dos Vereadores municipais terão acréscimo de 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento).

Parágrafo único: O percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se a recomposição de parte da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 01 janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

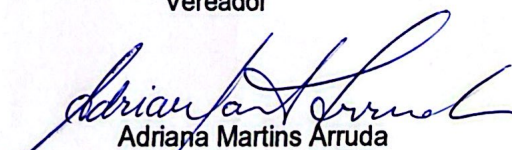
Art.2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio Poder Legislativo, consignadas na LOA-Lei Orçamentária Anual.

Art.3º Os efeitos dessa Resolução aplicar-se-ão retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pequeri, MG, 12 de Janeiro de 2024.


Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho
Vereador


Adriana Martins Arruda
Vereadora


João Marcos Vieira da Cruz
Vice- Presidente


Fabrício Costa Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

Cleydson Silva Ângelo

Secretário

Vicente dos Reis Vieira Lobo

Vereador

Jair dos Santos Andrade

Vereador

Jairo Alves da Silva

Vereador

Sandro Lopes Sevaroli

Presidente

PROMULGADO

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

SÚMULA 73 (REVISADA NO TACF DE 2014)
PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE

03/03/11 - PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE
07/04/14 - PÁG. 04)

No caso de legítima não está vedada a
recomposição dos grupos, em especial, tais os
agentes políticos tendo em vista a parte do valor
equivalente do mundo, devido ao crescimento
no âmbito do município, a existência de índices
econômicos de valor de mercado e período mínimo
de um ano para a recomposição dos grupos
impostos na Constituição Federal e legislação
infraconstitucional.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI **"O PORTAL DA CIDADANIA"**

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A Presente proposição justifica-se por:

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

"VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o IPCA/IBGE no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI.

À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do IPCA/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal- "devido não haver "criação de despesa" e sim uma reposição das perdas inflacionárias", contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Considerando a súmula 73, do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, que assim dispõe:

SÚMULA 73 (REVISADA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE

05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

"No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

REFERÊNCIA NORMATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI "O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

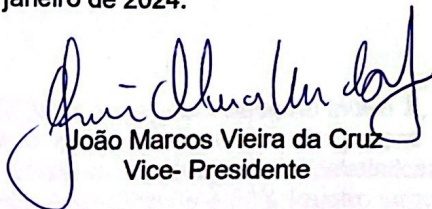
- Art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 19, de 04/06/98.

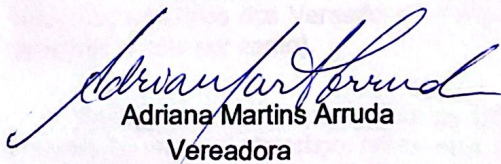
Assim atento aos princípios constitucionais que permitem a recomposição salarial, bem como as orientações do TCEMG, resolve a Mesa diretora da Câmara Municipal, conclamar aos Nobres Edis pela aprovação do projeto de Resolução em tela, a fim de cumprir as prerrogativas constitucionais que nos foi conferida pela legislação que rege o assunto em pauta.

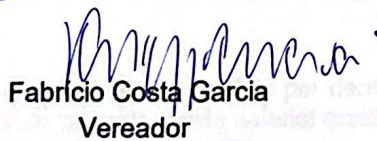
Atenciosamente,

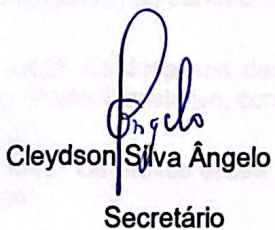
A Câmara Municipal de Pequeri, MG, 12 de janeiro de 2024.

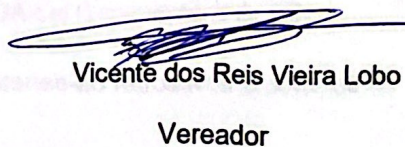
Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho
Vereador

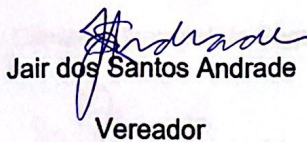

João Marcos Vieira da Cruz
Vice- Presidente


Adriana Martins Arruda
Vereadora

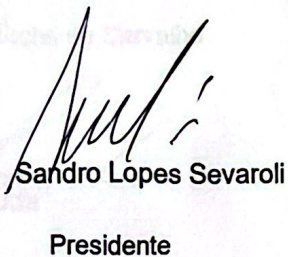

Fabrício Costa Garcia
Vereador


Cleydson Silva Ângelo
Secretário


Vicente dos Reis Vieira Lobo
Vereador


Jair dos Santos Andrade
Vereador


Jairo Alves da Silva
Vereador


Sandro Lopes Sevaroli
Presidente